



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 31 / 03 / 2021
Gufante

DECRETO N° 16.307, DE 31 DE MARÇO DE 2021

ESTABELECE MULTAS PELO
DESCUMPRIMENTO DE NORMAS
HIGIÊNICO-SANITÁRIAS DE POSTURAS
DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA CAUSADO PELA PANDEMIA DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Municipal nº 16.293 de 26 de março de 2021, bem como Decreto Estadual 4838-R de 17 de março de 2021;

Considerando o disposto no artigo 3º e seguintes da Lei Complementar nº 05, de 09 de abril de 2008 - Código de Posturas;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 31/03/2021
Oufalas

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.307, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Considerando o aumento do número de casos confirmados de Covid-19 no Município de Nova Venécia/ES;

Considerando a necessidade de reforçar os instrumentos de combate à pandemia do novo coronavírus no âmbito do Município de Nova Venécia/ES, inclusive para evitar, no futuro, aplicação de medidas mais drásticas;

Considerando a notificação recomendatória nº 24/2021, advinda do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece multas pelo descumprimento de normas de posturas higiênico-sanitárias vigentes durante o período do estado de calamidade em saúde pública causado pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Nova Venécia/ES.

§ 1º A Fiscalização Municipal, ao constatar a prática das condutas previstas neste Decreto, deverá impulsionar de ofício o procedimento de autuação de acordo com os artigos 3º e seguintes da Lei Complementar nº 05/2008.

§ 2º As multas estabelecidas neste Decreto podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais sanções cominadas na Lei Complementar nº 05/2008 - Código de Posturas.

Art. 2º A posterior revogação ou alteração dos valores das multas, das obrigações higiênico-sanitárias, das condutas ilícitas ou de quaisquer critérios de dosimetria, apuração ou aplicação de penalidades, não afasta a ilicitude ocorrida na vigência da regra infringida, que há de ser considerada de acordo com a legislação vigente quando de sua prática.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 31 / 03 / 2021

Gabinete

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.307, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

CAPÍTULO II - DAS CONDUTAS ILÍCITAS E DAS MULTAS

Art. 3º Não utilizar máscara no interior de qualquer estabelecimento em que seu uso é obrigatório pela legislação:

Pena:

I multa de 85 (oitenta e cinco) VRTE por trabalhador, devida pelo estabelecimento ou seu responsável;

II- multa de 60 (sessenta) VRTE por cliente, devida pelo estabelecimento ou seu responsável.

Parágrafo único. Considera-se sem máscara a pessoa que a esteja meramente portanto ou a utilizando de forma inadequada.

Art. 4º Não disponibilizar os meios ou insumos para a higienização de mãos dos clientes na forma imposta pela legislação, como, exemplificativamente, disponibilização de álcool em gel 70° ou lavabo provido de sabão líquido, água corrente e toalhas descartáveis em local visível e acessível a clientes:

Pena: multa de 60 (sessenta) VRTE.

Art. 5º Descumprir qualquer das restrições estabelecidas pelo Decreto Municipal n° 16.293 de 26 de março de 2021 ou Decreto Estadual 4838-R de 17 de março de 2021:

Pena:

I - para supermercados, multa de 500 (quinhentos) VRTE;

II- para mercearias de médio porte, multa de 250 (duzentos e cinquenta) VRTE;

III - para os demais estabelecimentos, multa de 145 (cento e quarenta e cinco) VRTE.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º No caso de pagamento espontâneo da multa no prazo estabelecido no auto de infração, fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da penalidade.



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 31 / 03 / 2021
Assinatura

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.307, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Art. 7º No caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

Art. 8º A aplicação de multas previstas neste decreto não afasta o caráter ilícito da conduta e nem impede a aplicação das demais medidas voltadas para coibir a continuidade de atos considerados contrários ao combate a pandemia do novo coronavírus no Município de Nova Venécia/ES.

Art. 9º Este Decreto vigorará desde o dia de sua publicação até enquanto durar a decretação das medidas restritivas decorrente da pandemia do novo coronavírus no âmbito do Município de Nova Venécia/ES.

Parágrafo único. A posterior revogação deste Decreto não retira o caráter ilícito das infrações a seus termos praticadas durante o período de sua vigência nem afasta a exigibilidade das multas nele previstas.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 31 dias do mês de março de 2021.

André Wiler Silva Fagundes

Prefeito